



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI N° 13.551, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010.
(publicada no DOE n° 234, de 13 de dezembro de 2010)

Altera a Lei n.º [8.109](#), de 19 de dezembro de 1985, e alterações, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - No art. 6.º da Lei n.º [8.109](#), de 19 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Taxa de Serviços Diversos, fica acrescido o § 15, conforme segue:

“Art. 6º -

.....

§ 15 - Fica reduzido em 50% (cinquenta por cento) o valor da taxa prevista no item 2, incisos II e III, do Título IV - Serviços de Trânsito, da Tabela de Incidência, a ser pago na prova escrita de legislação de trânsito e/ou na prova de direção veicular, aos candidatos reprovados, que repetirem os exames no prazo máximo de 30 (trinta) dias.”

Art. 2º - Dá nova redação ao Título IV – Serviços de Trânsito, da Tabela de Incidência do Anexo da Lei [8.109](#)/1985, conforme segue:

“IV - SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1. Expedição:

I - de Carteira Nacional de Habilitação – CNH – e Permissão para Dirigir – PD–, por documento:

a) primeira via 2,8373

b) segunda via 2,8373

c) CNH Estrangeira..... 3,1526

d) prestação do serviço pelo Centro de Formação de Condutores – CFC – na Renovação da CNH 5,0000

II - de Certificado de Registro de Veículo – CRV – e do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV –:

a) primeira via 3,1526

b) segunda via 3,1526

2. Exame:

I - de saúde e psicotécnico, por exame 3,6254

II - de prática de direção veicular..... 3,4345

III - de legislação de trânsito, por exame..... 1,9748

3. Licença:

I - para gravações, substituição de motor ou alteração de características de veículos.....	5,6047
II - para substituição de placas de veículos, motocicletas e similares, por unidade de placa.....	2,1018
III - para trânsito de veículos.....	4,0284
IV - placas de experiência.....	11,0342
4. Licença e fiscalização de eventos na via pública.....	7,8816
5. Alvará anual de:	
I - Centro de Formação de Condutores – CFCs	29,7748
II - Centro de Registro de Veículos Automotores – CRVAs	29,7748
III - Centro de Remoção e Depósito – CRDs	29,7748
IV - Centros de Desmanches de Veículos, Comércio de Peças Usadas e Reciclagem de Sucatas – CDVs	29,7748
V – Diretor-Geral, Diretor de Ensino, Médico, Psicólogo e Despachante de Trânsito	17,5146
VI - Instrutor Prático, Instrutor Teórico, Identificador Veicular Documental, Preposto de Despachante, e demais profissionais credenciados relacionados com atividade de trânsito	3,5023
VII - Inspetor de Segurança Veicular e Ambiental	3,5023
VIII - instituições financeiras e entidades que atuam com lançamentos de gravames de veículos, registro de contratos e similares	108,4684
6. Rebocamento de veículo	
I - até 10km (dez quilômetros)	4,0284
II - acima de 10km (dez quilômetros)	7,8816
7. Estadia de veículo, por dia	0,7006
8. Desembaraço	5,9550
9. Vistoria e identificação de veículo.....	4,0284
10. Inspeção de segurança veicular:	
I - veículos leves.....	8,7573
II - veículos pesados - 2 (dois) eixos	17,5146
III - veículos pesados - eixo adicional	3,5029
IV - motos.....	7,0058
11. Alteração de registro e expedição do respectivo certificado de veículo automotor, bem como de reboque e semirreboque não autopropulsores e, quando decorrentes de transferência de propriedade, e para qualquer veículo registrado em outra unidade da Federação, conforme o quadro abaixo (valores em Unidade Fiscal de Referência – UFIR):	

Referências de tempo de fabricação TIPO	Ano da fabricação	ANOS SUBSEQUENTES AO DA FABRICAÇÃO	
		Até o 4.º ano subsequente ao da fabricação	A partir do 5.º ano subsequente ao da fabricação
Ciclomotor/motocicleta/ Reboque e semirreboque	4,7289	4,0284	2,4520
Automóveis ou camionetes até 100cv (cem cavalos-vapor)	17,8649	15,0626	7,7064
Automóveis ou camionetes acima de 100cv (cem cavalos-vapor)	35,7298	30,1251	15,4129
Reboques e semirreboques	17,8649	15,0626	7,7064

para quaisquer automóveis e camionetes			
Caminhão e cam. trator/reboque e semirreboque	33,1026	28,0234	16,1134
Microônibus, ônibus e motor-casa	56,2219	47,6397	19,4579

12. Registro de contrato de financiamento de veículo gravado com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio, penhor e gravames similares 8,0500.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2010.

FIM DO DOCUMENTO